

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 475, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

*Institui, no âmbito do Município de Vila Flor, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária - APS e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tomando como base as diretrizes do Previner Brasil fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de incentivo denominada DESEMPENHO, a ser concedida mediante avaliação de desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do Programa de Desempenho, como componentes de custeio variável.

**Parágrafo único.** O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária - APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Vila Flor/RN.

**Art. 2º** - Os recursos advindos da União para a operacionalização do Programa de desempenho através das portarias 2979 de 12 de novembro de 2019 e 960 de 17 de julho de 2023, o Município de Vila Flor/RN, rateará até 70% entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégias Saúde da família), ESB (Saúde bucal) e PACS (Programa dos agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 30% (trinta por cento) serão destinados à aplicação em custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.

**Parágrafo 1** - O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti).º

**Parágrafo 2º** - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Parágrafo 3º**- O pagamento que não forem repassados aos profissionais do município em razão de não terem atendido as metas estabelecidas nesta Lei, restarão depositados na conta vinculada do Programa, ficando a critério do Município a forma de investimento.

**Art. 3º** - Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento

do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no cnes e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 4º** - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomarará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art. 5º** - Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti) e aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15 dias e férias.

**Art. 6º** - Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 7º** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária - APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente as coordenação do programa.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus valores financeiros apartir da competência financeira de abril de 2024.

**Art.10º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Vila Flor/RN, 14 de março de 2025.

**THUANNE KARLA CRAVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

## **ANEXO I**

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

| <b>ÁREA TEMÁTICA</b> | <b>EQUIPE AVALIADA</b> |
|----------------------|------------------------|
|----------------------|------------------------|

|  |  |
|--|--|
| <b>Acesso e Integralidade</b>                      | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Cuidado da Saúde da Mulher</b>                  | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Cuidado da Gestante e Puérpera</b>              | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Cuidado no Desenvolvimento Infantil</b>         | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Cuidado da Pessoa com Diabetes</b>              | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Cuidado da Pessoa com Hipertensão</b>           | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Cuidado da Pessoa Idosa</b>                     | <b>Equipe de Saúde da Família e Equipe da Atenção Primária</b> |
| <b>Primeira consulta programada</b>                | <b>Equipe de Saúde Bucal</b>                                   |
| <b>Tratamentos concluídos</b>                      | <b>Equipe de Saúde Bucal</b>                                   |
| <b>Taxa de oxidontia</b>                           | <b>Equipe de Saúde Bucal</b>                                   |
| <b>Escovação supervisionada</b>                    | <b>Equipe de Saúde Bucal</b>                                   |
| <b>Proporção de procedimentos preventivos</b>      | <b>Equipe de Saúde Bucal</b>                                   |
| <b>Tratamento restaurador atraumático</b>          | <b>Equipe de Saúde Bucal</b>                                   |
| <b>Cuidado compartilhado da pessoa acompanhada</b> | <b>Equipe Multifuncional</b>                                   |
| <b>Ações Interprofissionais realizadas</b>         | <b>Equipe Multifuncional</b>                                   |
| <b>Comunicação entre eMulti e outras equipes</b>   | <b>Equipe Multifuncional</b>                                   |
| <b>Resolutividade do cuidado da eMulti</b>         | <b>Equipe Multifuncional</b>                                   |

Vila Flor/RN, 14 de março de 2025.

**THUANNE KARLA CRAVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**D9BD6D03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/03/2025. Edição 3497

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>